



ANO XXIV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 13 de Maio de 2021 - Nº 6199

EXPEDIENTE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PEDRO HERMANN MADEIRO
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
RICARDO DE ARAÚJO SANTA RITTA
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.068 MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.

cria a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 02/2021, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 29 da Constituição do Estado de Alagoas, bem como pelo Art. 84, inciso VI, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de atender as necessidades de excepcional interesse público, por tempo determinado para a área administrativa e assistencial em saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma comissão voltada especialmente ao referido Processo Seletivo Simplificado – PSS 02/2021, dado as especificidades técnicas, cujo intuito é dar celeridade ao processo de avaliação, inclusive com o suporte técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Constituir a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 02/2021**, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, visando a execução dos atos pertinentes e necessários aos procedimentos de avaliação e contratação por excepcional interesse público, por tempo determinado para área administrativa e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para integrarem a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 02/2021**, que será presidida pelo primeiro membro e, em seus impedimentos eventuais, pelos demais membros, obedecida a ordem sequencial:

Giselle da Silva Mascarenhas – Matrícula nº 9545530-1;
Celia Ferreira Rezende – Matrícula nº 954513-1;
João Marcos Farias Epitácio de Almeida – CPF nº 072.104.924-96
Klicia Gabrielly da Silva Martins - Matrícula nº 955311-8;
Everson Pontes Pereira – Matrícula nº 954550-6;
Isaac Fernandes Marques – Matrícula nº 954842-4;
Vanderlei Vieira – Matrícula nº 955294-4;
Joseano Pinto Soares Junior – Matrícula nº 955135-2-01;
Silvanio Jose da Silva – Matrícula nº 955153-0;
Luana Cristina da Silva – Matrícula nº 955122-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, produzindo efeitos até o dia 31 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, em 12 de Maio de 2021.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:24DBAEA6

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1879 MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **BÁRBARA NANCY PACHECO TENÓRIO SORIANO**, do cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Comunicação Institucional do Destinho**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **077.452.594-01**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA271E34

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ATO PGM Nº. 002, DE 12 DE MAIO DE 2021.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, Dr. **JOÃO LUÍS LÔBO SILVA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 63 e 64 da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município (Lei Delegada nº. 02, de 26 de Junho de 2014), faz saber que o **Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Maceió – CSPGM** aprovou, na sessão ordinária de 29/04/2021, a edição da seguinte **SÚMULA**:

SÚMULA Nº. 018/2021/PGM: Nas ações que envolvam progressão funcional por mérito de servidores públicos municipais, os Procuradores do Município de Maceió estarão dispensados de contestar, recorrer ou prestar informações em mandado de segurança, salvo nas hipóteses de indeferimento da citada progressão por parte da Administração, verificação da existência de nulidades, alegação de fato controverso, questões processuais pertinentes, impugnação aos cálculos da parte autora ou ao termo inicial da contagem dos juro quanto à definição da liquidez ou iliquidez da obrigação.

Faz saber, ainda, que as fez publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió para conhecimento público, conforme exigência do § 1º do art. 64 da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, para a produção dos seus efeitos jurídicos.

Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.

JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
Procurador-Geral do Município de Maceió
Matrícula nº. 954271-0 | OAB/AL Nº. 5.032

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C5BB182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
PORTARIA Nº. 006 MACEIÓ/AL, DE 07 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ (SEMAS), DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe Decreto Municipal nº. 8.374, de 27 de Janeiro de 2017, **CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia; **CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação dos serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº. 74.017, de 26 de Abril de 2021 Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 29 de Abril de 2021; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº. 54, 01 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de Abril de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº. 05, de 19 de Março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió do dia 23 de Março de 2021; **CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar, de imediato, na forma e limites definidos na presente Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió (SEMAS), as medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do COVID19 no Decreto Estadual nº. 74.017/2021 onde são previstas algumas medidas de flexibilização no funcionamento de estabelecimentos e instituições.

Art. 2º. As unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió (SEMAS) e a ela vinculadas funcionarão em regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções Portaria nº. 54/2020 da Secretaria Nacional de assistência Social, ressalvado:

I - Unidades de Acolhimento Institucional: horário normal de funcionamento, dadas as especificidades do serviço;

II – Sede do Cadastro Único e Programa Bolsa Família: Das 08 horas às 16 horas;

III – Outras unidades de Proteção Social Básica e Transferência de Renda: Das 08 horas às 16 horas, dadas as especificidades do serviço e do território.

IV- O horário de funcionamento das unidades poderá sofrer alterações de acordo com as demandas específicas, devendo para tal ter sempre a aprovação da Diretoria.

Art. 3º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas para atendimento ao público nas unidades socioassistenciais:

I – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS): Atendimento e acompanhamento do Serviço de Atendimento Integral à família (PAIF) restrito a demandas específicas identificadas pelas equipes técnicas e/ou mediante prévio agendamento telefônico, complementado por atendimentos por e-mail ou WhatsApp;

Suspensão dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos enquanto perdurar o decreto de classificação em fase vermelha para a primeira região de administrativa de saúde do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

Suspensão de atividades externas dos serviços e programas vinculados às unidades de CRAS;

Suspensão de todos os cursos e capacitações internas e outras atividades de caráter coletivo enquanto perdurar o decreto de classificação em fase vermelha para a primeira região de administrativa de saúde do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

Suspensão de reuniões de qualquer natureza, salvo autorização excepcional do Diretor responsável;

Suspensão do atendimento domiciliar, principalmente dos usuários inseridos no grupo de risco;

As unidades de CRAS que realizam atendimento descentralizado de cadastro único deverão observar o cumprimento do previsto no item II, alínea “a”, deste artigo, no que se refere à cadastro único e benefícios de transferência de renda;

As unidades de CRAS que realizam atendimento descentralizado de cadastro único deverão observar toda a legislação publicada pelo Ministério da Cidadania em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) que se refira a benefícios e programas sociais que demandem inscrição/atualização prévia no cadastro único.

II – Centro de Atendimento Socioassistencial (CASA) e sede do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:

Os atendimentos diários realizados nessas unidades deverão se restringir a situações específicas e aos casos prioritários de demanda de benefícios eventuais, enquanto perdurar o decreto de classificação em fase vermelha para a primeira região de administrativa de saúde do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

Suspensão do atendimento domiciliar, principalmente dos usuários inseridos no grupo de risco;

As unidades deverão observar toda a legislação publicada pelo Ministério da Cidadania em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) que se refira a benefícios e programas sociais que demandem inscrição/atualização prévia no cadastro único.

III – Unidades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Suspensão dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos enquanto perdurar o decreto de classificação em fase vermelha para a primeira região de administrativa de saúde do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

Suspensão de atividades externas dos serviços e programas vinculados às unidades;

Suspensão de todos os cursos, capacitações e outras atividades de caráter coletivo vínculos enquanto perdurar o decreto de classificação em fase vermelha para a primeira região de administrativa de saúde do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade;

Suspensão de reuniões de qualquer natureza, salvo autorização excepcional do Diretor responsável;

Suspensão do atendimento domiciliar, principalmente dos usuários inseridos no grupo de risco.

IV – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS):

Atendimento e acompanhamento domiciliar especializado a famílias e indivíduos vítimas de violência (PAEFI) estará restrito a demandas específicas identificadas pelas equipes técnicas e/ou mediante prévio agendamento telefônico e a questões relacionadas com o auxílio emergencial;

Serviço Especializado em Abordagem Social funcionará em sistema de plantão condicionado à demanda específica e evolução da situação de pandemia de forma que seja conciliada a resposta às necessidades essenciais da população com a preservação da saúde dos servidores e usuários;

Suspensão do atendimento domiciliar, principalmente dos usuários inseridos no grupo de risco, salvo exceção quando a equipe técnica avaliar a necessidade do caso;

Suspensão de atividades externas dos serviços e programas vinculados às unidades de CREAS;

Suspensão de todos os cursos, capacitações e outras atividades de caráter coletivo;

Suspensão de reuniões de qualquer natureza, salvo autorização excepcional do Diretor responsável

Os horários de funcionamento serão de Segunda à Sexta: 8h às 16h e os contatos para agendamento e atendimento remoto são:

CREAS FAEFI Jatiúca: 82 3312-5963 (whats)

CREAS FAEFI Poço: 82 3312-5964/98752-9843 - LA (whats)

CREAS FAEFI Orla Lagunar: 82 3312-5962 (whats)

CREAS Santa Lúcia: 82 3312-5965 (whats)

CREAS Benedito Bentes: 823312-5961

Abordagem Social: Segunda à Quinta de 15h às 20h

Sextas de 18h às 22h

Sábados e Domingos de 16h às 22h

Contatos: 82 3312-5907

V – Centros POP’s e Unidades de acolhimento institucional:

Ajustamento dos níveis de atendimento como forma de evitar aglomerações;

Os serviços internos da unidade serão suspensos, salvo a alimentação fornecida, que será mantida, adotando uma logística que previna a todos os envolvidos;

Observância por parte dos servidores no tocante as medidas e cuidados quanto às prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da COVID-19 junto ao público usuário do serviço, atendendo a todas as recomendações expedidas pelos órgãos competentes

Horário de funcionamento e contatos dos Centros POPs:

Segunda à Sexta 8h às 16h

POP I: 82 3312-5931 (whats)

POP II: 82 3312-5932 (whats)

Art. 5º. A sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió (SEMAS) retomará o seu horário normal de funcionamento, devendo ser adotado o regime de plantão e rodízio de servidores, salvaguardando a necessidade de evitar aglomerações.

A copa e espaço de convivência da Sede administrativa serão reabertos com limite de utilizadores simultâneos e garantindo-se o distanciamento social que permita mitigar o risco de contágio por COVID-19.

Art. 6º. Todos os setores deverão divulgar o atendimento eletrônico, por email, telefone e aplicativo *whatsapp*.

Art. 7º. Os servidores abrangidos pelo sistema de rodízio deverão ficar à disposição para realização das suas atividades em regime de teletrabalho e de sobreaviso para o caso de calamidade e situações de emergência, devendo providenciar a atualização de seus contatos junto à chefia imediata.

Art. 8º. O sistema de rodízio deverá ser adotado pelos setores da SEMAS e formalizado junto às Diretorias responsáveis, ficando ao critério das mesmas solicitar, a qualquer altura, o reforço de servidores presentes fisicamente no local de trabalho em função das demandas específicas.

Parágrafo único. Mediante justificativa, a chefia imediata deve desautorizar o teletrabalho para os servidores públicos que descumprirem o disposto nesta Portaria.

Art. 9º. Fica cada Diretoria autorizada a responder aos casos omissos, devendo os mesmos serem reportados ao Gabinete do Secretário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 07 de maio de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A925E594

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-054972/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-054972/2020. - Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GELADEIRA.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 10 de Maio de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E45BF0C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-066561/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-066561/2020. - Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de Fragmentadora de papel, para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.**

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 11 de Maio de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8F6BDCBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-004502/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-004502/2021. - Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRATELEIRAS EM MADEIRA, CANTONEIRAS E ESCADA MULTIFUNCIONAL.**

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 11 de Maio de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE36F7AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 083 MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Maceió no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista a necessidade de organizar os trabalhos realizados pela equipe da Coordenação de Educação Especial desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTITUIR comissão especial para análise e enquadramento com posterior consolidação de convênios com as instituições **filantrópicas, confessionais e comunitárias** com vistas ao atendimento educacional especializado para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Art. 2º – A Comissão terá autonomia para fazer as análises das documentações, além de realizar visitas presenciais nas instituições inscritas.

SERVIDOR	MATRÍCULA
1-EMÍLIA CALDAS FARIAS – SECRETÁRIA ADJUNTA EDUCACIONAL	930118-6
2-CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA – ASSESSORIA JURÍDICA	0955330401
3-CLAUSENYS CÉSAR DE OLIVEIRA – COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	954658-8
4-SÍLVIA ANDRÉA DE MORAIS COSTA – DIRETORIA DE GESTÃO EDUCACIONAL	PORTARIA Nº 1184 DE 16/03/2021
5-CLÁUDIA VALÉRIA ALVES PINTO DE SOUZA – COORDENAÇÃO GERAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	929635-2
6-MICHELYNE LINS CAVALCANTE – COORDENAÇÃO GERAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	23680-2
7-POLLYANA DE ARAÚJO SATIRIO – COORDENAÇÃO GERAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	923623-6
8-LORENA BEATRIZ DE OLIVEIRA GOMES MARTINS – COORDENADORIA GERAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	0955424-6
9-NISLENE FRANCISCO DA COSTA – COORDENADORIA GERAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	950445-1
10-MARILUZA MEDEIROS DE LUCENA – COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO E JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	929943-2
11-MARIA INÊS SOUZA DE OLIVEIRA – COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO E JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	17406-8
12-MARIA IMACULADA CAVALCANTE FERREIRA – COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO E JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	15430-0
13-ANA MÁRCIA CARDOSO FERREIRA – COORDENAÇÃO GERAL DE NORMAS E LEGISLAÇÃO	15130-0
14-MARIA BENÚBIA SANTOS CORREIA – COORDENADORIA GERAL DE NORMAS E LEGISLAÇÃO	923518-8

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C3F640A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC/GS Nº. 070 MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre adoção de jornada de trabalho durante o Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus (COVID19) no âmbito desta Secretaria Municipal de Economia de Maceió - SEMEC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA DE MACEIÓ - SEMEC, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação, considerando a necessidade de manutenção do Plano Distanciamento Social Controlado, assim como a necessidade de adequação do serviço público às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal, Estadual e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, com fulcro no Decreto nº. 8.930/2020 e seguintes;

RESOLVE:

Art. 1º) Organizar e regerar o regime de trabalho para os servidores e empregados públicos lotados nesta SEMEC durante o Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus (COVID19), com o objetivo de adequar a prestação do serviço público às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Art. 2º) Fica mantido o ponto facultativo presencial e o regime de teletrabalho para os servidores e empregados públicos lotados nesta SEMEC que exercem funções administrativas internas.

Parágrafo primeiro – Os servidores e empregados públicos municipais que já foram vacinados contra COVID-19, em primeira e segunda doses, deverão retornar aos seus postos de trabalho em regime presencial, 20(vinte) dias após a última dose.

Parágrafo segundo – O retorno ao trabalho em regime presencial independerá de convocação pessoal.

Parágrafo terceiro – Os servidores já vacinados devem encaminhar para o e-mail da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/SEMEC (cgp@smf.maceio.al.gov.br) foto/digitalização do Cartão de Vacina, ou comprovante de que já recebeu as duas doses. Preferindo, pode apresentar presencialmente o documento, acompanhado de cópia para o regular assentamento.

Art. 3º) O trabalho presencial será exercido preferencialmente das 08:00 horas às 14:00 horas e, preferencialmente, em sistema de revezamento disciplinado pelo superior hierárquico que deverá fixar metas e atividades a serem desempenhadas no período.

Art. 4º) Os servidores integrantes de grupos de risco ficam, automaticamente, integrados ao regime de teletrabalho, salvo opção expressa, pessoal e individual em sentido contrário.

Art. 5º) A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/SEMEC será o setor responsável pela execução, monitoramento e fiscalização das determinações estabelecidas nesta Portaria;

Art. 6º) O período vespertino será destinado à desinfecção e higienização do ambiente de trabalho;

Art. 7º) A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações/SEMEC gerenciará, dentro da possibilidade de atendimento, o uso e acesso aos equipamentos e ferramentas necessários à realização do trabalho remoto;

Art. 8º) O regramento ora estabelecido terá validade até o dia 25/05/2021, podendo ser prorrogado e reavaliado a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 9º) Fica mantida, enquanto perdurar o Estado de calamidade em Saúde Pública, a obrigatoriedade do uso de máscara sobre o nariz e a boca, uso de álcool 70º e distanciamento social de 2m (dois metros) em todo âmbito da SEMEC;

Art. 10) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia de Maceió/SEMEC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D66EEB9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC/GS Nº. 071 MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte durante o Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus (COVID19) no âmbito desta Secretaria Municipal de Economia de Maceió - SEMEC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA DE MACEIÓ - SEMEC, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação, considerando a necessidade do melhor atendimento ao contribuinte de Maceió, assim como a necessidade de adequação do serviço público às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal, Estadual e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, com fulcro no Decreto nº. 8.930/2020 e seguintes;

RESOLVE:

Art. 1º) Organizar e reger o atendimento ao contribuinte durante o Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus

(COVID19), com o objetivo de adequar a prestação do serviço público às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Art. 2º) Os Órgãos e Setores desta SEMEC responsáveis pelo atendimento ao contribuinte, inclusive os relacionados ao Imposto de Transmissão Onerosa Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI-, funcionarão exclusivamente de modo telepresencial, mediante agendamento prévio virtual pelo Portal de Serviços (www.online.maceio.al.gov.br);

Art. 3º) O regramento ora estabelecido terá validade até o dia 25/05/2021, podendo ser prorrogado e reavaliado a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 4º) Fica mantida, enquanto perdurar o Estado de calamidade em Saúde Pública, a obrigatoriedade do uso de máscara sobre o nariz e a boca, uso de álcool 70º e distanciamento social de 2m (dois metros) em todo âmbito da SEMEC;

Art. 5º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia de Maceió/SEMEC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1C816F8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
RESOLUÇÃO CGAF/PMM Nº. 06, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

O CONSELHO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E FISCAL (CGAF), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.065 de 15 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a determinação expressa no artigo 91 da Lei nº 4.973, de 31 de março de 2000, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO as diretrizes contidas, expedida por este Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Município de Maceió (CGAF) que condicionou a realização de trabalhos extraordinários a sua prévia análise e autorização

Art. 1º Fica autorizada a realização de trabalhos em horário extraordinário a serem executados no **período de janeiro a junho de 2021, no âmbito da:**

ÓRGÃO	PROCESSO	DESPACHO
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL	3700-002425-2021	123/AT/2021/SEMGE

Art. 2º Esta autorização está condicionada à relação quantitativa e nominal a ser previamente apresentada, a qual deve observar o montante autorizado.

Art. 3º Durante os meses de execução autorizados, nenhuma alteração ou modificação poderá ser implementada sem anuência prévia deste Conselho, permitindo-se, apenas, substituição de nomes por razões técnicas ou administrativas que não gerem aumento do valor autorizado, devidamente justificadas nos respectivos processos de pagamento.

Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.

JOAO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia (SEMEC)

Presidente do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal (CGAF)

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão (SEMGE)

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

Secretário Municipal de Governo (SMG)

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
Gabinete de Governança (GGOV)

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal do Controle Interno (SMCI)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:565EC2FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.004171/2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINFRA**, por meio da Assessoria de Compras, informa que está recebendo cotação de preços para o Processo Administrativo nº. 03200.004171/2021 cujo o objeto é a aquisição de material de construção conforme TR em anexo (fls. 04 a 11) e planilha descritiva abaixo:

LOTE - QUANTIDADE - UNIDADE - ESPECIFICAÇÕES

01- 210 - PT - VERGALHÃO CA – 50 -8MM, BITOLA 5/16”, COMP. 12M, CONFORME NBR 7480.
02 - 400 -PT -VERGALHÃO CA – 60 -5MM, COMP. 12M, CONFORME NBR 7480.

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação Acesso ao Termo de Referência ou outras informações: seminfracompras@gmail.com
Telefone: (82) 9 8888-5013

Maceió/AL, 12 de Maio de 2021

DÉCIO ANTÔNIO ALMEIDA MENDES
Coordenação Geral Administrativa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E8BDE21

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
PORTARIA Nº. 022 MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor a seguir mencionados, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº. 6900.033905/2021.

Nome do Beneficiário: **RUAN FELIPE DE FARIAS PIMENTEL**
CPF/MF Nº. 064.674.534-41
Matrícula nº. 954432-1
Cargo: Assessor Técnico da SUDES

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. Diárias
10 a 11/5/2021	Recife/PE	Visita ao aterro sanitário onde foi implantado um Sistema de Monitoramento da Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos da cidade.	1 e 1/2

Total das diárias: 1 e 1/2

Valor total das diárias R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

As despesas correrão por conta da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável/SUDES.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D6F0DA4B

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
PORTARIA Nº. 008 MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal, Sra. **LÍVIA COSTA SALEME**, ocupante do cargo de Diretora de Administração e Finanças, Matrícula funcional de nº. 954331-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 008.841.944-42 como gestora para contratação a ser firmada entre **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES** e a empresa **IDPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.791.755/0001-54, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de cordão personalizado e presilha tipo “jacaré”, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá a servidora pública municipal, Sra. **THAYS VERIDIANA MOURA**, ocupante do cargo Assistente Técnico, Matrícula funcional de nº. 955148-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 108.171.564-29.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017 de 11 de Dezembro de 2017 e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
Secretário Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária/SEMTABES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AC3D51FE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
PORTARIA Nº. 009 MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal, Sra. **LÍVIA COSTA SALEME**, ocupante do cargo de Diretora de Administração e Finanças, Matrícula funcional de nº. 954331-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 008.841.944-42 como gestora para contratação a ser firmada entre **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES** e a empresa **DISTRIBUIDORA MULTI ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.314.840/0001-24, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá a servidora pública municipal, Sra. **THAYS VERIDIANA MOURA**, ocupante do cargo Assistente Técnico, Matrícula funcional de nº. 955148-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 108.171.564-29.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017 de 11 de Dezembro de 2017 e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

Secretário Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária/SEMTABES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E79801B5**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
PORTARIA Nº. 010 MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal, Sra. **LÍVIA COSTA SALEME**, ocupante do cargo de Diretora de Administração e Finanças, Matrícula funcional de nº. 954331-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 008.841.944-42 como gestora para contratação a ser firmada entre **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES** e a empresa **IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.663.840/0001-19, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de crachás de identificação funcional, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá a servidora pública municipal, Sra. **THAYS VERIDIANA MOURA**, ocupante do cargo Assistente Técnico, Matrícula funcional de nº. 955148-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 108.171.564-29.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017 de 11 de Dezembro de 2017 e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

Secretário Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária/SEMTABES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA6D9F7D**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
PORTARIA Nº. 011 MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal, Sra. **LÍVIA COSTA SALEME**, ocupante do cargo de Diretora de Administração e Finanças, Matrícula funcional de nº. 954331-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 008.841.944-42 como gestora para contratação a ser firmada entre **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES** e a empresa **PURA VIDA ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.427.609/0001-23, cujo objeto é fornecimento de gêneros alimentícios, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá a servidora pública municipal, Sra. **THAYS VERIDIANA MOURA**, ocupante do cargo Assistente Técnico, Matrícula funcional de nº. 955148-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 108.171.564-29.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas

estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017 de 11 de Dezembro de 2017 e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

Secretário Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária/SEMTABES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1683AF21**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 020/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.013703/2021.**

DAS PARTES: o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ - ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº 71 – Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680 e de outro lado a empresa **É LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.211.360/0001-26, com sede na Rod. BR 104, Km 88, nº. 1.172 – Bairro: Mata do Rolo - Rio Largo/AL - CEP Nº. 57.100-000. - **Firmado em 11 de Maio 2021.**

DO OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações com capacidade de 20(vinte) litros, visando atender as necessidades da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ - ARSER**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 753,48 (Setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA: A partir da data de publicação do Extrato no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – DOEM, até o dia 31/12/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa prevista, objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária Funcional Programática: Órgão: 31 - ARSER, Unidade: 001 – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados, 04.122.0009.001.2108.0009 – Manutenção e Funcionamento Administrativo da Arser, Fonte: 0150001001, Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00.0000 – Material de Consumo.

DO AMPARO: O **Processo Administrativo nº. 6700.013703/2021**, as disposições na Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº. 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Sra. **EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 059.346.884-80, e, pela Contratada: Sr. **UESLEY SÍLVIO MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 471.897.381-34.

Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:556623AA

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
PORTARIA Nº. 022/2021 MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.**

A Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora pública municipal, Sra. **CYBELE SILVA WANDERLEY**, ocupante do cargo de Diretora Especial de Serviços Institucionais, matrícula funcional de nº. 954296-5, inscrita no CPF/MF sob o nº. 005.222.429-52, como gestora do **Contrato de nº. 020/2021**, firmado em 11 de Maio de 2021, entre a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER** e a empresa **É LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.211.360/0001-26, cujo objeto é o fornecimento de água mineral sem gás, acondicionadas em garrafas com capacidade para 20(vinte) litros, em comodato, bem como, **DESIGNAR** o servidor público municipal, Sr. **JOSIVALDO SERAFIM DA SILVA**, ocupante do cargo de Gerente Administrativo, matrícula funcional de nº. 954298-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 485.293.384-72, para atuar como fiscal do referido Contrato.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das regras contidas na cláusula décima primeira do supracitado contrato e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMILLY LEITE PACHECO
Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB28F73B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **MARIA JOSÉ SIMPLÍCIO**, inscrita no CPF sob o nº. 347.439.014-72, para que no prazo 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assunto referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0700.075591/2020**.

MACEIÓ/AL, 11 DE MAIO DE 2021.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO
Diretor – Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9023FC7E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sr.ª. **MOSARCIARA RODRIGUES BRASILEIRO**, inscrita no CPF sob o nº. 644.420.554-91, para que no prazo 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assunto referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.016643/2021**.

MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO
Diretor – Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4BB913C5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **ANTÔNIO ROBERTO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº. 279.955.424-53, para que no prazo 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assunto referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065356/2020**.

MACEIÓ/AL, 11 DE MAIO DE 2021.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO
Diretor – Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0763CAA3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **NALDO RUI DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 345.078.414-53, para que no prazo 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assunto

referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.015977/2021.**

MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor – Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:65D9752D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sra. **ELISA DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº. 16023-7, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.000408/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

MACEIÓ/AL, 11 DE MAIO DE 2021.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor- Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B2CB4AFC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e Portaria nº. 050 Maceió/AL, 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 19/03/2021 e suas alterações;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **GENI RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF de nº. 240.863.804-63, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br** para dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.016.020/2021**, munida do documento descrito abaixo, como segue:

***Certidão de Tempo de Contribuição original emitida pelo AL Previdência.**

MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor – Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:227A4F31

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e Portaria nº. 050 Maceió/AL, 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 19/03/2021 e suas alterações;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **EDLEUZA NEPONUCENA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF de nº. 685.441.204-82, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br** para dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065108/2019**, munido do documento descrito abaixo, como segue:

***Declaração de exercício das funções de magistério, atualizada, junto À Secretaria Municipal de Educação, SEMED.**

Maceió/AL, 12 de Maio de 2021

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor – Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF16176C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e Portaria nº. 050 Maceió/AL, 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 19/03/2021 e suas alterações;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **MARIA JOSÉ CARLOS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF de nº. 648.043.484-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br** para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.113662/2019.**

Maceió/AL, 12 de Maio de 2021

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor – Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:412E2006

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e Portaria nº. 050 Maceió/AL, 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 19/03/2021 e suas alterações;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra **GRAZIELA ROSA ABREU DE MELO**, inscrita no CPF/MF de nº. 468.980.934-87, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br** para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.018.323/2021**; munida do documento descrito abaixo, como segue:

***Declaração do efetivo exercício das funções de magistério no período trabalhado no Governo do Estado de Alagoas; além da Declaração de não afastamento das funções.**

MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor – Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7AC871ED

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e Portaria nº. 050 Maceió/AL, 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 19/03/2021 e suas alterações;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra **JOSEFA CINELÂNIA ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF de nº. 259.441.424-72, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br** para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.077610/2020**;

Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor – Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D4A65FDE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e Portaria nº. 050 Maceió/AL, 18 de março de 2021, publicada no

Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 19/03/2021 e suas alterações;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **EDLENE FERREIRA DE SOUZA SILVA**, inscrita no CPF/MF de nº. 644.161.784-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br** para dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.062.665/2020**, munida do documento descrito abaixo, como segue:

Ciência da diligência à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, através do Ofício nº. 415 DP/IPREV.

Assinatura da servidora pela opção aventada no Despacho nº. 1234/2020 - ATL/IPREV.

Maceió/AL, 12 de Maio de 2021

ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

Diretor – Presidente
IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:823B0019

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RESENHA Nº. 023/2021. – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (IPREV), aos dias 12 de Maio de 2021, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 7000.10203/2021

INTERESSADO: COORD. GERAL DE GESTAO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO-IPREV.

ASSUNTO: Memo nº 10/2020 – CGGPFP – Renovação de convenio.

DESTINO: ARSER – Agencia Municipal de Regulação de Serviços Delegados.

PROCESSO Nº: 2100.12135/2019

APENSO Nº: 2100.113220/2019

INTERESSADO: Rita de Cássia Costa Borges.

ASSUNTO: Solicitação de Progressão por Merito.

DESTINO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.

PROCESSO Nº: 7000.113839/2019

INTERESSADO: IPREV - Maceió

ASSUNTO: Memorando DP/IPREV – Providencias relacionadas ao Sistema de Benefícios.

DESTINO: DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação do município de Maceió.

PROCESSO Nº: 7000.32442/2021

INTERESSADO: Mosarciara Rodrigues Brasileiro.

ASSUNTO: Ofício nº 386/2021 DP/IPREV – Sol. de informações e documentação sobre a vida fun. da servidora publica.

DESTINO: SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Transito.

PROCESSO Nº: 7000.32541/2021

INTERESSADO: Maria José Simplício.

ASSUNTO: Ofício nº 389/2021 DP/IPREV - Sol. de informações e documentação sobre a vida fun. da servidora publica.

DESTINO: SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº: 7000.32559/2021

INTERESSADO: Rosa Alice Barros Teixeira.

ASSUNTO: Ofício nº 388/2021 DP/IPREV - Sol. de informações e documentação sobre a vida fun. da servidora publica.

DESTINO: SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº: 7000.32450/2021

INTERESSADO: Naldo Rui dos Santos.

ASSUNTO: Ofício nº 385/2021 DP/IPREV - Sol. de informações e documentação sobre a vida fun. do servidor publico.

DESTINO: SEMSCS – Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

PROCESSO Nº: 7000.32550/2021

INTERESSADO: Antônio Roberto do Nascimento.

ASSUNTO: Ofício nº 387/2021 DP/IPREV - Sol. de informações e documentação sobre a vida fun. do servidor publico.

DESTINO: SEMSCS – Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

JAILSON DA SILVA BATISTA

Chefe de Gabinete/IPREV

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F3ACAD23

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA

PORTARIA Nº. 013 MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº. 8.368, de 25 de Janeiro de 2017 – Regimento Interno da SIMA,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor público municipal, Sr. **EDSON RAIMUNDO DA SILVA**, Coordenador Geral de Execução Orçamentária e Financeira, matrícula nº. 954.765-7, para, sem prejuízo de suas funções e sem qualquer remuneração adicional, substituir a Diretora Administrativa, Orçamentaria e Financeira, Sra. **KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS MOREIRA**, matrícula nº. 954.789-4, em suas ausências e impedimentos.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Superintendente/SIMA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2A0CEF41

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA

PORTARIA Nº. 014 MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº. 8.368, de 25 de Janeiro de 2017 – Regimento Interno da SIMA,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor público municipal, Sr. **WESLEY FRANS CHAVES FELISMINO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº. 954.536-0, para, sem prejuízo de suas funções e sem qualquer remuneração adicional, substituir o Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, Sr. **JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**, matrícula nº. 954.277-9, em suas ausências e impedimentos.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Superintendente/SIMA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:92AB7F29

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.343.492/0111-64**, situada na **RUA ENGENHEIRO MÁRIO DE GUSMÃO**, nº. 988 – Sala 439 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL –

CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”do empreendimento denominado “**RESIDENCIAL LIMINAR**”, a ser situado na Avenida Durval de Góes Monteiro, s/nº. - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A5FB8A9

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.343.492/0111-64**, situada na **RUA ENGENHEIRO MÁRIO DE GUSMÃO**, nº. 988 – Sala 439 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”do empreendimento denominado “**RESIDENCIAL IMPÉRIO**”, a ser situado na Rua Governador Francisco Mello, s/nº. - Bairro: Antares – Maceió/AL. - **Foi o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0D6B71AD

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.722.424/0001-22**, situada na Rua Hugo Correia Paes, nº. 253 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-730, com atividades de **PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET** - Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “PRÉVIA”**, para o empreendimento denominado “**HOSPITAL MEMORIAL ARTHUR RAMOS**”, para **ETE (Estação de tratamento de efluentes)**, situado na Rua Hugo Correia Paes, nº. 253 – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-730; **Foi solicitado Estudo Ambiental Simplificado. (EAS)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D1DB06EB

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: LEOPOLDO ERNESTO OITICICA BARBOSA, residente na Avenida Professor Sandoval Arroxelas, nº. 040 – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-230, inscrito no CPF/MF sob o nº. **066.499.294-33**, torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET** – Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**CLÍNICA IOM JACUTINGA**”, localizada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.637 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:10173866

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PARECER NORMATIVO Nº. 001, MACEIÓ/AL, 29 DE ABRIL DE 2021.**

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral, Lei Delegada nº. 02, de 26 de Junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 27 de Junho de 2014,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Parecer Conjunto nº. 001/2021/PARECER CONJUNTO/PLCC-PA/PGM exarado conjuntamente pela Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios e pela Procuradoria Especializada Administrativa, cuja minuta segue em anexo, passando este a ter força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Maceió, na forma do art. 66 da Lei Delegada nº. 02, de 26 de Junho de 2014.

Diante da presente homologação, acerca dos procedimentos para a realização de cessões de servidores no âmbito da Administração Municipal, é dispensável a apreciação de cada caso por parte desta **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, uma vez que a controvérsia jurídica encontra-se devidamente resolvida através do Parecer Conjunto em anexo.

Registre-se que, eventualmente, surgindo novas controvérsias jurídicas, diversas das já solucionadas por este parecer, a questão deverá ser submetida à apreciação desta Procuradoria.

JOÃO LUIS LÔBO SILVA

Procurador-Geral do Município

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Maceió

ANEXO

Processo nº. 00100.008804/2021

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Convênio de Cooperação Técnica para Cessão de Servidor.

Parecer:01/2021/PARECER CONJUNTO/PLCC-PA/PGM

PARECER CONJUNTO**EMENTA:**

CONSULTA. CESSÃO DE SERVIDOR. APLICABILIDADE NO QUE COUBER DO ARTIGO 116 DA LEI Nº 8.666/1993 E ARTIGOS 121 E 122 DA LEI Nº 4.973/2000 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS. REQUISITOS MÍNIMOS. MINUTA PADRÃO DO CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR. MINUTA PADRÃO DO PLANO DE TRABALHO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formalizada pelo Gabinete do Prefeito, nos autos nº 00100.008804/2021, com o fito de obter pronunciamento desta Procuradoria acerca da celebração de convênio para cessão recíproca de servidores proposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

A solicitação de pronunciamentos desta mesma natureza é algo corriqueiro nesta Procuradoria, em muitos anos, como pode ser visto, por exemplo, nos processos 05800.003937-2013, 05800.003937-2013, 0100.1985/2017, 0100.16999/2016, 00100.055560-2013, 02100.065981-2020, 02100.013014-2020, 02100.057481-2020.

Em observação aos princípios da eficiência, legalidade e segurança jurídica, considerando que o entendimento sobre a matéria já se encontra pacífico e consolidado no âmbito da Procuradoria Especializadas de Licitações, Contratos e Convênios, bem como na Procuradoria Especializada Administrativa, resolve-se elaborar o presente Parecer Conjunto, convertendo-se de ofício a solicitação encartada nos autos em consulta em abstrato.

Desta forma, acerca da possibilidade da celebração de convênio para cessão de servidor público, sem repasses financeiros, para o desenvolvimento das atividades em outro ente da Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal), formulamos os seguintes questionamentos e suas respostas a serem seguidos como diretrizes na formalização de tais avenças, a saber:

- 1) É possível a cessão de servidores pelo Município de Maceió?
- 2) Qual o instrumento jurídico apto a formalizar relação entre entidades da Administração Pública Direta e Indireta que desejam ceder, reciprocamente, servidor por interesse público?
- 3) Quais requisitos legais (materiais e formais) devem ser observados?
- 4) Quanto aos prazos: 4.1. Qual o prazo máximo de vigência desse instrumento? 4.2. O convênio pode ser prorrogado? 4.3. Por quanto tempo poderá perdurar a cessão do servidor? 4.4. Existe a possibilidade de prorrogar o período da cessão?
- 5) É possível a cessão de servidor que não exercerá cargo em comissão ou função de confiança?
- 6) É possível a cessão de servidor ocupante exclusivamente de cargo comissionado?
- 7) Pode ser cedido servidor em estágio probatório?

É o relatório, em síntese.

A presente manifestação, diga-se, é fruto de diversas reuniões e tratativas realizadas pelas Procuradorias Especializadas Administrativa, e Licitações, Contratos e Convênios. Historicamente, a matéria relativa a convênios para a cessão de servidores tem sido seccionada, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, tratando a Especializada Administrativa de resolver as questões atinentes à matéria de servidores e seu regime de pessoal e previdência, enquanto à Especializada de Licitações, Contratos e Convênios coube a averiguação dos pressupostos e requisitos para a contratação pública. Diante da pacificação interna da matéria, e do princípio da eficiência, optou-se por formular o parecer em testilha, com nítida vocação normativa, para, seguindo os procedimentos legais, ser replicado em todos os casos similares.

Passamos a opinar.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Maceió (Lei Delegada nº. 02/2014) atribuiu nos seus artigos 48 e 50 como de responsabilidade das Procuradorias especializada administrativa e a de licitações, contratos e convênios a função de responder consultas, em tese ou em abstrato.

Todavia, cumpre destacar preliminarmente, que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município de Maceió, sob a interveniência da Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios – PLCC, ou sob a da Procuradoria Especializada Administrativa a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, técnico, ou administrativo, corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e de responsabilidade única do Administrador Público.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa, que veda manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos.

Ademais, é cristalino, nos artigos 48 e 50da Lei supracitada, o caráter opinativo das respostas destes órgãos consultivos e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise do feito.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA POSSIBILIDADE DA CESSÃO DE SERVIDORES PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SEUS REQUISITOS, ÔNUS E A POSSIBILIDADE DE CESSÃO SEM A OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

A cessão é típico instituto do Direito Administrativo. Na doutrina, o seu claro intuito é o de colaboração entre as esferas administrativas:

“A cessão de servidores indica o ato pelo qual, temporariamente, um determinado órgão cede servidor do seu quadro para prestar serviço em outra esfera de governo ou órgão, no intuito de colaboração entre as administrações”. [1]

Acerca da cessão de servidores do Município de Maceió para desempenho de suas atividades em outro ente da Federação, a Lei Municipal nº. 4.973/2000 (Estatuto dos Servidores de Maceió), em seu art. 121, com redação dada pela Lei nº. 6.520/2015, traz a seguinte previsão:

Art. 121 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário e mediante convênio, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Observadas as regras do caput, o Prefeito poderá autorizar a cessão de servidor municipal que não tenha sido nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade cessionário, a fim de atender o interesse público.

§2º - A cessão far-se-á mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal publicada no Diário Oficial do Município.

É relevantíssimo esclarecer que inexistente disciplina normativa para a recepção de servidores de outros entes ou órgãos da Federação no Município de Maceió, salvo o previsto no artigo 42 da lei municipal nº 6.593/2016:

Art. 42. O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I – pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;

II – pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. A parcela de 60% (sessenta por cento) a que se refere o inciso II do caput não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.

A cessão de servidores públicos municipais para que exerçam suas atribuições em outro ente da Federação, segundo referido dispositivo legal, é possível, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos: (a) celebração de convênio; (b) ônus da cessão para o ente cessionário; (c) que o servidor passe a exercer cargo em comissão ou função de confiança; (d) por exceção, admite-se que este último requisito seja afastado, desde que o Prefeito se manifeste expressamente autorizando.

No caso de cessão de servidor para o Município de Maceió, em que se previu a aplicação das regras do art. 121, deve prevalecer o entendimento de que o órgão cessionário será o responsável por assumir o ônus financeiro decorrente da cessão.

A Lei estabelece que compete ao cessionário arcar com o ônus financeiro decorrente da cessão, o que inclui não apenas a remuneração do cargo em comissão ou função de confiança, mas também da remuneração do cargo efetivo do servidor.

Um requisito de validade lógico para a cessão é, obviamente, o prazo. Não é possível ceder servidor sem prazo pré-determinado. **Eventuais renovações, pedidos de prorrogação e similares devem ser preencher, novamente, os requisitos legais aplicáveis à espécie, sendo de se descartar renovação automática com caráter de permanência, por se tratar de afronta à obrigatoriedade da contratação por meio de concurso público.** No mesmo sentido, tem-se o posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INTERESSE PROCESSUAL DO IMPETRANTE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. SERVIDORES REQUISITADOS. LIMITAÇÃO TEMPORAL. ART. 4º DA LEI Nº. 6.999/1982. RESOLUÇÃO N. 21.413 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DIREITO ADQUIRIDO. INOCORRÊNCIA. HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS.

[...] 3. A requisição de servidores públicos para serventias eleitorais justifica-se pelo acúmulo ocasional de serviço verificado no órgão cujo quadro funcional não esteja totalmente estruturado ou em número suficiente. **Trata-se de procedimento emergencial, que reclama utilização parcimoniosa, sem a finalidade de eternizar o vínculo dos requisitados com o órgão para o qual foram cedidos. Daí a limitação temporal prevista no caput do art. 4º da Lei n. 6.999/82.** 4. Por força da hierarquia entre as normas, **a Resolução do TSE que prorroga o prazo de requisição de servidores, em divergência com o art. 4º da Lei n. 6.999/82, não pode prevalecer.** Não há falar-se, pois, em direito adquirido a permanência do servidor no órgão eleitoral. 5. Segurança denegada.

(STF, MS 25195, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2005, DJ 05-08-2005 PP-00006 EMENT VOL-02199-2 PP-00226 LEXSTF v. 27, n. 321, 2005, p. 231-235 RTJ VOL-00194-03 PP-00913).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FISCALIZAÇÃO - SERVIDORES REQUISITADOS - DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

Tratando-se de atuação do Tribunal de Contas da União, considerado certo órgão da Administração Pública, não há como concluir pelo direito dos servidores requisitados de serem ouvidos no processo em que glosadas as requisições. JUSTIÇA ELEITORAL - CARGOS - PREENCHIMENTO - SERVIDORES REQUISITADOS - BALIZAMENTO NO TEMPO. **Cumpra aos tribunais eleitorais preencher os cargos existentes no quadro funcional, fazendo cessar a prática das requisições, de modo a atender as balizas da Lei nº. 6.999/1982.** O servidor não conta com o direito líquido e certo de permanecer no órgão cessionário, cabendo, isso sim, o retorno ao cedente.

(STF, MS 25198, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2005, DJ 26-08-2005 PP-00007 EMENT VOL-02202-2 PP-00302 LEXSTF v. 27, n. 321, 2005, p. 236-242)

Assim, pode-se condensar a cessão em três classes de requisitos, quais sejam o (a) caráter excepcional, (b) a temporariedade, e a (c) exclusividade para servidores efetivos.

Por oportuno, realce-se que as disposições acima aventadas não derivam de entendimento meramente doutrinário, ou da inteligência pura dos pareceristas infra-assinados, mas são fruto de exegese de comando legal. A Administração Pública, lembre-se, tem como basilar princípio, desde a eclosão da revolução francesa e do Estado Democrático, a legalidade. O princípio da legalidade é definido por Celso Antônio Bandeira de Mello da seguinte maneira:

“É, em suma, a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei”[2]

Contrariamente ao particular, que pode fazer o que a lei não veda, a Administração só pode fazer o que a lei permite. Há uma legalidade estrita, sendo que situações não podem ser concretizadas, ao menos no âmbito da cessão de servidores e outros institutos similares, diante de vácuo legislativo.

Eventual assunção do ônus da referida cessão por parte do Município de Maceió demandaria, além de legislação municipal específica, a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, notadamente o art. 62, segundo o qual o Município somente pode contribuir com o custeio de despesa de outro ente de Federação caso exista prévia autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como caso exista convênio firmado estabelecendo os critérios da realização do referido gasto com pessoal:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, **conforme sua legislação.**

Analisando a temática relativa à imputação de ônus financeiro aos órgãos de origem dos servidores requisitados, o Procurador de Contas Fernando dos Santos Carneiro do TCE/GO[3], ao expedir orientação ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, para fins de revisão da Resolução nº. 23.255/2010, assim dispôs:

“17. Assim, a reiterada prática de cessão de servidores aos Tribunais Eleitorais – com ônus ao órgão cedente – não mais encontra amparo constitucional, uma vez que União, Estados e Municípios são tratados pela Carta Magna de 1988 em um mesmo patamar de igualdade.

18. Destarte, a requisição de servidores feita pela Justiça Eleitoral deve ser feita com ônus para o órgão requisitante, aquele que realmente está explorando a força de trabalho do agente, e não para o órgão requisitado, o qual, ademais, ficará com o quadro de pessoal defasado.

[...]

22. Por meio dos dispositivos legais acima transcritos, verifica-se que as esferas federativas possuem limites próprios para realizar gastos com seu pessoal, ou seja, cada um dos entes (União, Estados, Distritos Federal e Municípios) deve arcar com ônus dos servidores que estão em seus respectivos órgãos valendo-se dos seus recursos e respeitando os limites previstos em lei.

23. Todavia, a cessão de servidores com ônus para o órgão de origem impõe gravames ao erário do respectivo ente cedente dificuldades aos gestores para cumprirem os preceitos da LRF, uma vez que o ente federativo cedente fica com carência de mão-de-obra, mas sem muita possibilidade de admitir, ainda que em caráter temporário (art. 37, IX, CF/88), servidor substituto, pois tem de respeitar as fixações da Lei; por sua vez, a União (na figura da Justiça Eleitoral) vale-se da força de trabalho requisitada sem que isso se reflita na porcentagem de gastos com pessoal limitada pela LC nº. 101/2000.

[...]

32. Tal situação cria sério problema de contabilização de despesa, falseando a LRF e a própria CF/88, porquanto despesas com pagamento de pessoal, p. ex., da área de saúde e educação, serão contabilizados como gastos nessas áreas, quando, em verdade, elas estão a financiar o funcionamento do Poder Judiciário.

33. Destarte, dada a sistematicidade do ordenamento jurídico, também sob essa ótica se conclui não poderem os entes federativos arcar com a folha de pagamento de seus servidores requisitados pela Justiça Eleitoral.

E, mesmo que existisse disposição normativa regulamentadora, ela faleceria, diante de um cenário de extrema escassez de recursos públicos e crise financeira, diante dos princípios da moralidade administrativa, da economicidade e da eficiência.

Um ponto que merece grande destaque é o de que é impossível, juridicamente, a **cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente comissionado**. Ceder um servidor é ato excepcional, pois modifica a situação funcional do agente público afastado. A cessão, esclareça-se, é dada ao interesse público, no intuito colaborativo entre órgãos e entidades, submetendo-se a todo o espectro principiológico que incide sobre a Administração Pública.

O cargo comissionado é destinado, na forma das disposições constitucionais vigentes, à direção, chefia e assessoramento, consoante artigo 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Seria desarrazoado prover um cargo diretivo, de assessoramento ou mesmo de chefia, diante da estrita confiança ali depositada, para depois deslocar o agente público para o exercício em outro órgão ou entidade pública. A situação é nociva aos princípios da moralidade, da razoabilidade e da finalidade.

Em arremate ao ponto, a jurisprudência das Cortes de Contas é robusta sobre a inviabilidade de cessão de agente público provido exclusivamente em cargo comissionado:

DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

Acórdão nº. 0392/2011

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia de irregularidade praticada na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul nos exercícios de 2009 e 2010, concernente à cessão de servidor comissionado da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo para prestar serviços a outro órgão.

Considerando que foi efetuada a diligência do Responsável, conforme consta na f. 63 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DAP/Insp.1/Div.1 nº. 810/2011;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise da cessão, pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, de servidor comissionado, Sr. Wilson João Bento, a outro órgão durante o período de 1º/04/2009 a 05/07/2010, e considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 202/2000, aludida cessão.

6.2. Aplicar ao Sr. Magno Bollmann - Prefeito Municipal de São Bento do Sul, CPF nº. 019.658.839-15, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar nº. 202/2000, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da cessão de servidor comissionado da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Sr. Wilson João Bento, para prestar serviços a outro órgão (PROCON- Área de Desenvolvimento Econômico), durante o período de 1º/04/2009 a 05/07/2010, em desacordo com o art. 37, inciso V da Constituição Federal (item 3.1 da Conclusão do Relatório DAP), fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar nº. 202/2000.

6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul que o controle de frequência abranja os servidores comissionados, em obediência aos princípios da eficiência e da moralidade contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DAP/Insp.1/Div.1 nº. 810/2011, ao Denunciante, ao Sr. Magno Bollman - Prefeito Municipal de São Bento do Sul, e ao Sr. Wilson João Bento.

7. Ata nº: 29/2011

8. Data da Sessão: 18/05/2011

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), César Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC nº 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC (consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2011-06-01.docx).

DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

"1.É vedada a cessão de servidor ocupante exclusivamente de cargo comissionado para outro órgão ou entidade pública por afronta aos princípios da moralidade, razoabilidade e finalidade e por violação à regra do concurso público" (CONSULTAN.862.304, in <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1543.pdf>, acessado em 18 de Julho de 2012).

DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO T.C. Nº. 0154/06

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2006, considerando todos os termos do Relatório Técnico (Opinativo), às fls. 05 a 16 dos autos, responder ao Consulente nos seguintes termos:

Servidor que exerce cargo comissionado não pode ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade.

Só é permitida a cessão de funcionário se forem atendidas as seguintes condições:

Estar o servidor em exercício de cargo efetivo;

Haver previsão legal;

Efetivar a celebração de convênios, quando entre poderes da mesma esfera ou entre esferas distintas de governo;

Editar e publicar ato (Portaria) que mencione, entre outros, o motivo e o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor (in http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=2249%3Acargo-comissionado&catid=378%3Aservidores-publicos&Itemid=231, acesso em 18 de Julho de 2012).

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Decisão nº. 570/1997 – Plenário:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 43, inciso I, da Lei nº. 8.443/1992, DECIDE:

1. considerar ilegal a cessão, para outra entidade ou órgão público, de diretor ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de entidade estatal, que não seja empregado ou servidor efetivo da entidade cedente; e

2. deixar assente que a cessão de diretor, nessas condições, ocorrida no exercício de 1994, não provocou dano ao Erário, por ter havido contraprestação de serviços, caracterizando-se como falha formal;

3. determinar a juntada do presente processo às contas da ELETROSUL, exercício de 1994 (TC 650.168/95-0), para exame em conjunto e em confronto.

Leis específicas devem ser obedecidas, como o caso do estatuto do magistério público municipal – Lei nº. 4.167/1993, que disciplinou a cedência de professor ou especialista em educação para atividades no campo educacional, consoante artigo 63.

Ainda, inexistente óbice jurídico ou regra restritiva sobre a cessão de **servidor em estágio probatório**. As restrições existentes na legislação são as postas acima, e devem ser interpretadas estritamente. Inclusive, a regra da cessão, que é o provimento do servidor em cargo em comissão ou função de confiança já foi objeto do parecer normativo nº. 002/2013[4], no bojo do Processo nº. 02000.091526/2013. Na referida peça de opinião, apesar de o assunto tratado não dizer respeito à cessão, a Procuradoria-Geral do Município - PGM entendeu pela possibilidade de provimento de cargo em comissão por servidor ainda em estágio probatório.

De acordo com a lei municipal nº 4.973/2000, é possível tal cessão de servidor em estágio probatório exclusivamente para prover cargo de provimento em comissão na Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal, sendo vedada a contagem deste tempo para efeito de estágio probatório:

Art. 41 - O Servidor em Estágio Probatório não poderá ser cedido para ter exercício em outra unidade administrativa, exceto, quando nomeado para cargo de provimento em comissão na administração pública federal, estadual ou municipal, sendo vedada a contagem deste tempo para efeito de estágio probatório.

Em idêntico sentido, a jurisprudência:

Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Gabinete do Des. Rômulo de Araújo Mendes Número do Processo: 0713889-18.2017.8.07.0000 Classe judicial: MANDADO DE SEGURANÇA (120) IMPETRANTE: FERNANDO MEISTER VIEIRA DE FARIAS IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAGEM TEMPO SERVIÇO. SERVIDOR CEDIDO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. O cerne da discussão está na possibilidade de contagem do tempo em que o servidor exerce função de confiança como cedido no estágio probatório. 2. **O servidor tem direito à cessão, mesmo durante o estágio probatório, mas, conforme entendimento do STJ, apenas o período de efetivo exercício no cargo pode ser considerado para conclusão do estágio probatório.** 3. Correta a decisão da Administração em não considerar o tempo de serviço exercício em outro órgão para conclusão do estágio probatório. 4. A distribuição e lotação de servidores adentram o mérito administrativo, não sendo possível intervenção do Judiciário. Precedentes. 5. Mandado de segurança conhecido. Segurança denegada. (TJDFT - Acórdão 0713889-18.2017.8.07.0000, Relator(a): Des. Romulo de Araujo Mendes, data de julgamento: 06/03/2018, data de publicação: 27/03/2018, 1ª Câmara Cível)

Sendo assim, apenas nesta hipótese será possível a sua cessão (provimento de cargo comissionado), vedando-se a contagem do tempo para fins de estágio probatório.

3.2. DA UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO COMO INSTRUMENTO E A NECESSIDADE DE PLANO DE TRABALHO

Com a exegese do dispositivo supra mencionado, **pode-se inferir que o convênio administrativo é um instrumento que deverá essencialmente fazer parte dos autos do processo para formalização da cessão de servidor.**

Corroborando com o exposto, a Lei nº. 13.019/2014 passou a disciplinar a relação do Estado com entidades privadas, deixando clara a utilização dos convênios para as parcerias estabelecidas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e do Poder Público com instituições que atuam de forma complementar ao SUS.

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº. 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº. 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº. 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº. 13.204, de 2015)

Nesta senda, conforme definição da doutrina[5], **consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público.**

Vale ressaltar que o acordo que se pretende celebrar não tem natureza contratual. Primeiramente porque, conforme indica a própria denominação, nesta modalidade de ajuste se destaca o intuito de cooperação recíproca entre as entidades que o celebra. Em segundo lugar, porque as partes visam à consecução de objetivos comuns. Diferentemente do que ocorre nos contratos administrativos, os interesses das partes não se contrapõem, mas se adicionam.

Assim, **como requisito essencial para a celebração do ajuste, deve a Administração observar se há a existência de interesse comum.**

Ao considerar que o Convênio para Cooperação Técnica a ser firmado, por si só, **não envolve repasse de recursos financeiros**, não se aplica, por conseguinte, nenhum comando normativo (Lei, Decreto, Portaria) do Município de Maceió/AL, uma vez que tais normas dispõem acerca de transferências de recursos mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação.

Assim, quanto aos aspectos jurídicos, considerando-se que o instrumento a ser firmado não envolve repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, o artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), deverá ser aplicado, no que couber. Neste diapasão, o **Plano de Trabalho** é um instrumento que tem o condão de dar transparência e eficiência ao convênio, devendo ser proposto pelo conveniente à concedente e tendo de ser previamente aprovado pela autoridade administrativa responsável, demonstrando que o mesmo está ciente de suas atribuições, e, também, aprovado previamente pelo outro Ente.

Quanto ao tema, vejamos as palavras da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro[6]:

Não se pode admitir a interpretação restritiva do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, já que ele tem que ser analisado dentro de todo o ordenamento jurídico em que se insere. Suas exigências devem ser cumpridas em tudo o que seja compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, já que o objetivo evidente do dispositivo é o de estabelecer normas sobre a aplicação e controle de recursos repassados por meio do convênio; essas finalidades estão presentes em qualquer convênio, independente de seu objeto. **A inobservância do art. 116 somente será admissível nos casos de convênios que não impliquem repasse de bens ou valores.** (grifei)

Cabe dizer, o fato de se pretender realizar a parceria não dispensa a Administração Pública de confeccionar o plano de trabalho ou outro instrumento semelhante, mesmo porque se inserem na **necessidade de planejamento** – corolário do princípio da eficiência (art. 37, caput, CF), tencionado a substituir critérios individuais, improvisações e empirismos por métodos planejados e testados – das ações administrativas.

Com isso, faz-se necessária menção à mitigação dos requisitos do Plano de Trabalho, que se dá em virtude da ausência de repasses financeiros em seu objeto, o que torna despicando alguns requisitos encartados no §1º do artigo 116 da Lei nº. 8.666/1993, em especial os incisos III, IV, V e VII, todos do parágrafo primeiro.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I-identificação do objeto a ser executado;

II-metas a serem atingidas;

III-etapas ou fases de execução;

IV-plano de aplicação dos recursos financeiros;

V-cronograma de desembolso;

VI-previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII-se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Logo, o plano de trabalho a ser apresentado pelo interessado com a devida assinatura, para conhecimento e aprovação do Chefe da entidade destinatária, deverá conter minimamente: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

3.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E SUAS ALTERAÇÕES

O artigo 116 da Lei nº. 8.666/1993 estabelece a aplicação das regras contratuais aos convênios no que couber, ou seja, no que não conflitar com a finalidade do instituto. Logo, dentre as cláusulas necessárias, estipuladas no artigo 55 da Lei, destaca-se a necessidade de previsão de prazo. Além disso, no §1º, inciso VI, do artigo 116 é previsto como requisito mínimo do plano de trabalho a previsão de início e fim da execução do objeto.

O prazo de vigência deve ser estipulado de acordo com a natureza e complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o prazo necessário para sua execução, previsto no plano de trabalho. É evidente que tal prazo de execução deve ser condizente e proporcional ao objeto conveniado, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

Traçadas essas premissas, é hora de verificar a aplicação do artigo 57, o qual determina que a duração dos contratos administrativos deve ficar adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

De pronto, já afirmamos que o convênio para cessão de servidor não possui qualquer transferência de recursos entre os entes, razão pela qual não se faz necessário observar o ano orçamentário. Além disso, a igualdade jurídica de todos os signatários do convênio e a ausência de vinculação contratual entre eles, possibilita qualquer partícipe o denunciar e retirar sua cooperação quando desejar.

Portanto, na formalização de convênios, a Administração não está obrigada a atender ao disposto no art. 57, caput e incisos da Lei nº. 8.666/1993.

Todavia, sugerimos que os prazos desses convênios não ultrapassem o tempo de máximo de 05(cinco) anos, incluídas possíveis prorrogações.

Ainda quanto à vigência da cessão, é importante mencionar que a Instrução Normativa SEMARHP/PGM nº. 01, de 08 de Fevereiro de 2013, limita o prazo de cessão de servidor por um período de 02(dois) anos, sendo possível a prorrogação.

Instrução Normativa SEMARHP/PGM nº. 01, de 08 de Fevereiro de 2013

8. O prazo de cessão do servidor público terá duração de 02(dois) anos, sujeito a prorrogação, podendo ser revogado a qualquer tempo, no caso de interesse público, sem qualquer ônus para as partes, observando-se obrigatoriamente o disposto nos artigos 121 e 122 da Lei nº. 4.973, de 31 de Março de 2000, e art. 2º do Decreto nº. 6.995, de 05 de Agosto de 2009;

Para que exista a possibilidade de termo aditivo no intuito de prorrogar um determinado convênio (ao prazo máximo de 05(cinco) anos) é imprescindível que conste previsão expressa, omisso ele, não poderá promover-se alteração.

Essa asserção deriva do Princípio da Segurança. Ou seja, o Convênio necessariamente deverá conter cláusula que expresse a possibilidade de alteração, assim como deverá o instrumento estar vigente para que se pleiteie alguma alteração.

Salienta-se ainda que não poderá ser dispensada a justificativa motivada da autoridade competente sobre a necessidade de ampliação do objeto, em que se demonstraria o interesse da Administração, devendo a motivação ser juntada aos autos.

4. MINUTAS PADRONIZADAS

O parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/1993 é claro ao disciplinar que as minutas dos editais e contratos, a serem firmados pela Administração, deverão ser previamente examinadas e aprovadas por seu órgão jurídico.

Em decorrência da norma, nestes anos de trabalho na Procuradoria Especializada em Licitações Contratos e Convênios e na Procuradoria Administrativa, vimos percebendo a remessa de muitos processos em que não há qualquer dúvida jurídica a ser esclarecida, tornando esse órgão mero repetidor de pareceres e prejudicando a análise de outros processos de maior relevância.

Nesta senda, utilizando-nos da abertura legal do artigo 38, inciso II, da Lei Delegada nº. 02/2014 (Lei Orgânica da PGM), anexamos modelo de minuta para convênio objetivando a cessão de servidor. Essa proposta tem condão de auxiliar e otimizar os feitos de contratação que tramitam no Município, concretizando o princípio da eficiência administrativa, observando os demais, a exemplo da legalidade.

O referido projeto encontra amparo não apenas na Lei nº. 8.666 - que é cristalina ao indicar a aprovação prévia das minutas, não realizando qualquer restrição -, mas também na jurisprudência de diversos órgãos de controle, a exemplo do TCU.

9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/1993 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº. 2.745/1998), **estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto - e este representar contratação corriqueira - e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.** (Acórdão nº. 873/2011 Plenário, Processo nº 007.483/2009-0, Relator Min. José Jorge)

Com isso, na forma de **Anexo I**, apresenta-se um modelo padrão de minuta de convênio para cessão de servidor, que deverá ser utilizado no intuito de nortear o ente municipal responsável pela instrução do processo administrativo. Na forma de **Anexo II**, onde apresenta-se um modelo padrão de minuta de trabalho para convênio de cessão de servidor sem qualquer repasse financeiro, para fins de orientação quanto aos requisitos do referido documento, devendo compor os autos do processo administrativo. Por fim, na forma de **Anexo III**, apresenta-se modelo padrão de minuta para prorrogação do convênio de cessão de servidor.

Assim, ficam aprovadas previamente as minutas anexadas, ficando a cargo do órgão interessado formular consulta para dirimir questões estritamente jurídicas.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas **Procuradorias Especializadas, em resposta à consulta** formalizada perante esta Procuradoria-Geral do Município de Maceió - PGM, nos autos nº 00100.008804/2021, esclarecem que, para instruir o processo administrativo para formalização de convênio, no intuito de realizar cessão de servidor público, a Administração Pública deverá observar as seguintes diretrizes formuladas a partir dos questionamentos trazidos em outros processos:

1) É possível a cessão de servidores pelo Município de Maceió?

Resposta:

É juridicamente possível a cessão de servidores pelo Município de Maceió;

2) Qual o instrumento jurídico apto a formalizar relação entre entidades da Administração Pública Direta e Indireta que desejam ceder, reciprocamente, servidor por interesse público?

Resposta:

O convênio é o instrumento jurídico apto para formalizar a relação.

3) Quais requisitos legais (materiais e formais) devem ser observados?

Resposta:

3.1. Para a cessão de servidores devem ser observados os seguintes requisitos materiais:

3.1.1. ônus da cessão para o ente cessionário;

3.1.2. o servidor deve passar a exercer cargo em comissão ou função de confiança;

3.1.3. por exceção, admite-se que este último requisito (cessão para exercício de cargo em comissão ou função de confiança) seja afastado, desde que o Prefeito se manifeste expressamente autorizando;

3.1.4. Demonstrar a ausência de prejuízo ao funcionamento do órgão, não deixando o servidor carência;

3.1.5 Definição de prazo, e preenchimento dos requisitos legais em cada renovação/prorrogação;

3.1.6 Obediência a eventual regramento específico de cada categoria.

3.2. Para a cessão de servidores devem ser observados os seguintes requisitos formais antes da confecção do convênio:

3.2.1. Demonstração de interesse comum devidamente declarado nos autos

3.2.2. Não envolver repasse de recursos financeiros devidamente declarado nos autos

3.2.3. Confecção de Plano de Trabalho previamente aprovado pela autoridade administrativa responsável, demonstrando que o mesmo está ciente de suas atribuições, e, também, aprovado previamente pelo outro Ente, contendo minimamente:

(a) identificação do objeto a ser executado;

(b) metas a serem atingidas;

(c) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

4) Quanto aos prazos: 4.1. Qual o prazo máximo de vigência desse instrumento? 4.2. O convênio pode ser prorrogado? 4.3. Por quanto tempo poderá perdurar a cessão do servidor? 4.4. Existe a possibilidade de prorrogar o período da cessão?

Resposta:

4.1. O prazo máximo de vigência do convênio para cessão de servidores deve ser de até 05 (cinco) anos, incluídas possíveis prorrogações,

4.2. A prorrogação do convênio poderá ser realizada, observado o prazo máximo de 05 (cinco) anos, desde que conste previsão expressa no instrumento, devendo haver, nos autos, justificativa motivada da autoridade competente sobre a necessidade e interesse público de ampliação do objeto.

4.3. Nos termos da Instrução Normativa SEMARHP/PGM nº. 01, de 08 de Fevereiro de 2013, o prazo de cessão do servidor público terá duração de 02(dois) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, no caso de interesse público, sem qualquer ônus para as partes.

4.4. Segundo a mesma Instrução o prazo de 02 anos está sujeito à prorrogação, no caso de existir interesse público, observada as demais disposições do convênio.

5) É possível a cessão de servidor que não exercerá cargo em comissão ou função de confiança?

Resposta:

É possível a cessão de servidor que não exercerá cargo em comissão ou função de confiança, de modo excepcional, desde que o Prefeito se manifeste autorizando expressamente.

6) É possível a cessão de servidor ocupante exclusivamente de cargo comissionado?

Resposta:

Não é possível a cessão de agente público que esteja provendo, exclusivamente, cargo comissionado, já que atentaria contra a própria natureza do seu provimento, que demanda confiança para o exercício de atribuições inerentes à direção, chefia e assessoramento. A questão vulnera, igualmente, os princípios da Administração Pública.

7) Pode ser cedido servidor em estágio probatório?

Resposta: Sim, inexistente óbice jurídico a tanto. Ocorre, contudo, que a cessão deverá se restringir à hipótese para provimento de cargo em comissão na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sendo vedada a contagem deste tempo para efeito de estágio probatório, na forma do artigo 41 da Lei nº. 4.973/2000.

É o entendimento, salvo melhor juízo da autoridade competente.

Submete-se os presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral do Município de Maceió, com base no artigo 66 da Lei Delegada nº 02/2014,[7] considerando o grande número de precedentes, cuja consolidação de juízo importará eficiência na prestação das atividades jurídicas desta Procuradoria, bem como a necessidade de pacificar o entendimento no âmbito da Administração Pública Municipal, com fulcro no art. 65 da Lei Delegada nº. 02/2014, sugerindo sua homologação e posterior publicação, conferindo-lhe caráter Normativo.

Ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para manifestação e homologação.

Após, remetam-se os presentes autos ao **GABINETE DO PREFEITO**, para conhecimento e providências pertinentes ao feito.

Maceió/AL, 17 de Março de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TORRES

Procurador-Chefe PA

Matrícula nº. 942738-4

JOSÉ TENÓRIO NUNES FILHO

Procurador do Município em Acumulação

Portaria PGM nº. 018/2021

Matrícula nº. 942758-9

DANIEL ALAN MIRANDA BORBA

Procurador-Chefe PLCC

Matrícula nº. 944166-2

ARTUR CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA

Procurador do Município de Maceió

Matrícula nº. 942830-5

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR

CONTRATO Nº _____/20

PROCESSO Nº _____/20

CONVÊNIO DE Nº (...) DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E O(A) (... ENTE CESSIONÁRIO), NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede na (...), Maceió, neste ato representado por seu Prefeito Sr. (...), brasileiro, (QUALIFICAÇÃO), e o(a) (... ENTE CESSIONÁRIO), órgão público, representativo do Poder (...), com sede na(o) (...), inscrito no CNPJ sob o nº (...), neste ato representado por (...), Sr(a)(...), RG nº (...), inscrito no CPF sob o nº (...), residente e domiciliado na cidade de (...), resolvem celebrar o presente Convênio de Parceria de Mútua

Colaboração, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo de nº (...), que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas:

1. [OBJETO]

Este convênio tem por finalidade a cooperação e a ação conjunta das partes relativamente à cessão de pessoal especializado e de apoio técnico administrativo, objetivando dotar os órgãos e entidades convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

2. [DA CESSÃO DE PESSOAL]

2.1. As partes convenentes poderão colocar a disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou a garantir a eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2. Cumpre destacar que a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, envolve, inclusive, servidores das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas municipais.

2.3. Para os fins deste Convênio considera-se:

I - **Cessão:** ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – **Órgão cessionário:** o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

III – **Órgão cedente:** o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

2.4. A cessão de servidores entre os convenentes será feita por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.

2.5. A cessão, requisição ou colocação de servidor a disposição deverá sempre atender tais interesses e necessidades da Administração.

2.6. A cessão de servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem serão formalizadas mediante ofício, constando o nome e número de documento de identificação dos servidores.

3. [DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO]

3.1. A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de 01(um) ano, prorrogável por igual e sucessivo período, com informação, pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto a disposição, bem como do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou, solicitar o retorno do servidor ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.5. O convenente cessionário obriga-se a remeter, até o quinto dia útil de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fim de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos.

3.5.1. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. As partes convenentes poderão requerer, por meio de ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, nesse caso.

3.8. A inclusão/exclusão de servidor, que será formalizada por meio de ofício, do qual constará a relação dos servidores cedidos entre os convenentes, devidamente atualizada.

3.9. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

3.10. O período de afastamento do servidor será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

3.11. As cessões serão formalizadas mediante ato próprio (decreto, ato, portaria etc.) de competência dos signatários do presente Convênio.

Parágrafo primeiro – Quando se tratar de servidor de autarquia ou fundação pública, a cessão dar-se-á mediante portaria do Diretor Presidente ou autoridade equivalente.

Parágrafo segundo – Tratando-se de empregado de sociedade de economia mista ou empresa pública, a cessão dar-se-á na forma das disposições estatutárias pertinentes.

Parágrafo terceiro – As cessões serão precedidas de ofício do órgão solicitante, mediante o qual serão informados, dentre outros aspectos, o prazo e a função ou cargo em comissão que será exercido pelo servidor.

3.12. Os recursos alocados para a execução deste convênio são provenientes das fontes e dotações próprias do CONVENIENTE CESSIONÁRIO e por seus órgãos participantes.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que nos casos de permuta entre servidores, o ônus quanto a vencimentos, previdência e demais vantagens e encargos correrão por conta do órgão de origem do servidor.

4. [DA RECIPROCIDADE DOS CUSTOS]

4.1. As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a cessão de servidores, bem assim a execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. No caso de cessão de servidor para exercício de cargo em comissão no órgão cessionário, o ônus da remuneração do cargo em comissão será do órgão cessionário, tornando-se responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido durante o período em que estiver a seu serviço.

4.2.1. Nas hipóteses em que o servidor continuar percebendo a remuneração do seu cargo ou emprego efetivo, é devido ao órgão cedente o ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração do cargo ou emprego efetivo do servidor cedido, aos encargos sociais e demais parcelas, no mês subsequente ao da apresentação, pelo cedente, de planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, em conformidade com o art. 4º e parágrafos do Decreto nº. 4.050/2001 e (... **PREVISÃO EM NORMA ESPECÍFICA DO ENTE CESSIONÁRIO**).

4.3. O presente convênio não contempla repasse de outros recursos financeiros, a qualquer título, de uma para a outra parte, exceção feita ao subitem 4.2.1.

4.4. O servidor cedido perceberá a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

5. [DA ALTERAÇÃO] O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes.

6. [DA RENOVAÇÃO DAS CESSÕES] Os servidores que se encontram cedidos com respaldo no Convênio nº (...) terão suas cessões automaticamente renovadas até a data prevista na cláusula sétima.

7. [DA VIGÊNCIA] O presente convênio vigorará até o dia (...) do mês de (...) do ano de (...), cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio (parágrafo único, art. 61, da Lei nº. 8.666/1993), podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de termo aditivo, com a pertinente atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

8. [DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL]

8.1. A celebração deste convênio fundamenta-se no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/1993, do(a) (... **OUTRAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DO ENTE CESSIONÁRIO**).

8.2. Serão observadas no presente convênio as disposições da Lei Municipal de Maceió nº. 4.973/2000, no que couber.

9. [DA DENÚNCIA]

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, **com antecedência mínima de 60(sessenta) dias**, respeitados os compromissos assumidos.

9.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional, interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

10. [DAS DISPOSIÇÕES FINAIS]

10.1. As partes signatárias encarregar-se-ão da publicação de extrato deste Convênio no órgão de publicações oficiais, tão logo assinado pelos partícipes, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

10.2. Este termo, firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, será arquivado na Prefeitura Municipal de Maceió e no (... **ENTE CESSIONÁRIO**).

11. [DO FORO]

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Maceió/AL,... de de 20.....

(Nome Do Representante)
Prefeito do Município de Maceió

(Nome Do Representante)
(Ente Cessionário)

Testemunhas:

ANEXO II

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO (SEM REPASSE FINANCEIRO)

1. DADOS CADASTRAIS: ÓRGÃO CESSIONÁRIO

ENTIDADE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
NOME RESPONSÁVEL:	CPF:
RG:	CARGO:

2. DADOS CADASTRAIS: ÓRGÃO CEDENTE

ENTIDADE:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
NOME RESPONSÁVEL:	CPF:
RG:	CARGO:

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS	Início:
	Termino:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, com situação estável, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre **ÓRGÃO CESSIONÁRIO** e o **ÓRGÃO CEDENTE**, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidores(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo com **ônus para o CESSIONÁRIO**.

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

I- a designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;

II- a remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do Município CESSIONÁRIO;

III- no caso de viagem de serviço de interesse da Administração, as despesas referentes à diária, transportes ou ressarcimentos estarão a cargo **ÓRGÃO CESSIONÁRIO** onde o servidor estiver prestando os serviços;

IV- a época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no **ÓRGÃO CEDENTE**, observadas as informações funcionais prestadas;

V- a jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira do **ÓRGÃO CEDENTE**;

VI- em caso do servidor cedido, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**;

VII- é vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

4. APROVAÇÃO DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

Aprovado:

Maceió/AL, ____ de _____ de 20 ____.

Responsável
Órgão Cessionário

5. APROVAÇÃO DO ÓRGÃO CEDENTE

Aprovado:

Maceió/AL, ____ de _____ de 20 ____.

Responsável
Órgão Cedente

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO À CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO Nº _____/20XX
 PROCESSO Nº _____/20XX

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONVÊNIO DE Nº (...) DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E O(A) (... ENTE CESSIONÁRIO), NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede na (...), Maceió, neste ato representado por seu Prefeito Sr. (...), brasileiro, (QUALIFICAÇÃO), e o(a) (... ENTE CESSIONÁRIO), órgão público, representativo do Poder (...), com sede na(o) (...), inscrito no CNPJ sob o nº (...), neste ato representado por (...), Sr(a)(...), RG nº (...), inscrito no CPF sob o nº (...), residente e domiciliado na cidade de (...), resolvem celebrar o presente Convênio de Parceria de Mútua Colaboração, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo de nº (...), que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas:

12. [OBJETO] O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Convênio nº (...) pelo prazo de (...)(...extenso...), com início no primeiro dia subsequente ao encerramento do instrumento vigente (...colocar a data...) e encerramento ao final do prazo estipulado no presente (...colocar a data...), não podendo ultrapassar o prazo total de 60 (sessenta meses), quando poderá ser firmado novo convênio.

13. [INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS] As demais cláusulas e condições do convênio original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato no Diário Oficial do Município de Maceió.

Maceió/AL,... de de 20.....

 (Nome Do Representante)
 Prefeito do Município de Maceió

 (Nome Do Representante)
 (Ente Cessionário)

Testemunhas:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED937842

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
 PORTARIA Nº. 035 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 12 DE MAIO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando o que consta no Plano do Curso de Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Maceió/2021, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM, nº. 6198 de 12 de Maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem o Corpo Discente do Curso de Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Maceió/2021, que acontecerá no período de 17 a 28 de Maio do corrente ano:

Nº	NOME DO ALUNO	MATRÍCULA Nº.
1	ALBENIR MARCIO SILVA SANTOS	19705-0
2	ANDRÉ LUIZ LISBOA CALHEIROS	925187-1
3	JURANDIR ARAÚJO DA SILVA JUNIOR	23862-7
4	CÉLIO EDUARDO ARAÚJO FREIRE (SMTT)	939968-2
5	DENILSON TAVARES DE FRANÇA	19523-5
6	ELEUZINE CYNTHIA LINA DA SILVA	925702-0
7	ERIVALDO BATINGA DOS SANTOS	20774-8
8	FLAVIUS CÉSAR SILVA ARANDA	19713-0
9	GILDO DE ARAÚJO SOUZA	17653-2
10	GIVANILDO AUGUSTO DOS SANTOS (SMTT)	943954-4
11	GUILHERME DOS SANTOS	20669-5
12	JAILSON DE OLIVEIRA	20777-2
13	JEFERSON COSTA SILVA	23862-7
14	JOSÉ SALVIANO LIMA DA SILVA	925724-1
15	KATIA FRAGOSO DANTAS GUEDES	22022-1
16	KLEBER SILVA DE MELO	18342-3
17	LEANDRO DO NASCIMENTO	18967-2
18	LUCIANA MOURA ALVES	925358-0
19	LUIZ FELIPE TENÓRIO TEIXEIRA	23875-9
20	MARCOS ANTONIO DE SOUZA DOS SANTOS (GCM BARRA S. MIGUEL)	10292
21	MÔNICA BARBOSA DE CARVALHO	22025-6
22	NILTON SILVA FILHO	20692-0

23	RICHER PINHEIRO DA SILVA (GCM SMC)	16410
24	ROSEMARY DAMIÃO DOS SANTOS	18401-2
25	RUBEM FABIANO IZIDRO GAMA SILVA	928569-5
26	SILVIO DE ARAUJO DOMINGOS	18340-7
27	SOSTENES FLAMARION DORTA GALINDO JUNIOR	925355-6
28	THALES DE ALBUQUERQUE MACHADO	22014-0
29	VALDENIS SANTOS SILVA (GCM BARRA S. MIGUEL)	10213
30	WAGNER MOREIRA	20732-2
31	WANDERSON SILVA (GCM SMC)	16579
32	WELLINGTON DA SILVA	23845-7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 12 de Maio de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5B39299F

O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no
diário dos
municípios o
governo poupa o
desmatamento e
diminui o consumo
de papel.



PARA INFORMAÇÕES

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com